



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VERANÓPOLIS

EXMO. SR. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 de 31/01/2023**, comunicamos a Vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para a contratação da **RÁDIO COMUNIDADE PRINCESA DOS VALES FM LTDA**, inscrita no CNPJ nº **91.113.399/0001-72**, estabelecida na Av. Osvaldo Aranha, 1395 – sala 311, Bairro Palugana, nesta cidade, **para espaço de divulgação informativa da Câmara Municipal de Vereadores**, com fundamentação legal na Lei Federal Nº 14.133, de 01/04/2021, conforme disposto abaixo:

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa para inserção de divulgação informativa da Câmara Municipal de Vereadores em rádio local, de abrangência de cobertura no Município, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtde	Uni	Total
1	CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO EM RÁDIO FM, PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERANÓPOLIS ATÉ 21 DE DEZEMBRO DE 2023, SEMPRE NAS QUINTAS-FEIRAS, SENDO 33 INSERÇÕES (3 POR MÊS), DE 5 MINUTOS CADA, TOTALIZANDO 165 MINUTOS	MIN	165	R\$ 77,50	R\$ 12.787,50

2 – DO VALOR

2.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 12.787,50 (doze mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo o valor unitário de R\$ 77,50 (setenta e sete reais e cinquenta centavos) ao minuto, conforme disposto na cláusula acima.

3 – DO CONTRATO

- 3.1 A vigência do Contrato inicia-se na sua assinatura, findando em 21 de dezembro de 2023.
3.2 É proibida a subcontratação parcial ou total do serviço objeto do presente contrato.

4 - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do recebimento da Nota Fiscal, referente ao serviço efetivamente realizado no período, **acompanhada** das cópias das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO **QUITADA** dos empregados envolvidos na realização do serviço.

4.2. No caso de a LICITANTE não haver empregados, e os sócios serem os responsáveis pela prestação do serviço, fica dispensada da apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, devendo então ser apresentado o pró-labore dos mesmos.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 – UNIDADES SUBORDINADAS

01.031.0001.2001.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - PJ – 115 (501 – Outros Recursos não Vinculados/1043 Livre – CÂMARA)

6 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. **Justificativa, que diz:** As rádios Veranense e Comunidade são as únicas rádios existentes na cidade que por sua natureza jurídica podem contratar com o Poder Público e cada uma atinge um público específico e possuem audiências distintas, portanto, entende-se que a contratação de ambas sem a necessidade de realização de licitação garantirá maior transparência dos atos do Poder Legislativo aos munícipes. Contratar apenas uma das duas rádios existentes na cidade, certamente não atingiria a finalidade que é a completa transparência dos atos do Poder Legislativo para todo e qualquer cidadão de Veranópolis, haja vista que tratando-se de uma cidade pequena com apenas 26.533 habitantes, muitas vezes o ouvinte de uma das rádios não é ouvinte da outra e vice-versa, isto por diferentes razões que vão desde as diferentes linhas editoriais ou as preferências musicais, assim, licitar o objeto iria certamente excluir grande parte da população do conhecimento sobre os atos institucionais do Legislativo. É de suma importância que as ações do Legislativo do Município de Veranópolis/RS cheguem a todos os cidadãos na forma mais ampla possível, aproximando a Câmara de Vereadores de seus munícipes, tendo em vista o seu trabalho de elaboração de leis e fiscalização da aplicação do dinheiro público.

6.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Fundamenta-se a CONTRATAÇÃO através do Art. 75, Inciso II da Lei Nº 14.133 de 01/04/2021 alterado pelo Decreto Federal nº 11.317 de 29/12/2022:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VERANÓPOLIS

7 – DO CONTRATO

7.1. Do contrato a ser assinado pela contratada, constarão as cláusulas necessárias previstas no Artigo 92, da Lei 14.133/2021 e as possibilidades de extinção do contrato, na forma dos Artigos 137 a 139, desse mesmo diploma legal.

7.2. Da renovação do contrato e do reequilíbrio econômico-financeiro:

7.2.1. Se houver aditamento de prazo, ou seja, a cada renovação de contrato, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos e autenticados, o que não for original:

a) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.

d) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

e) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão.

7.3. Ocorrendo as hipóteses previstas no Artigo 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei Nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

7.3.1 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração/Legislativo convocará a contratada para assinar o contrato, através do representante legal da empresa, sob pena de decair do direito à contratação.

8.1.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 10 (DEZ) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data do recebimento da convocação feita pelo Município e/ou Legislativo.

8.1.2. Se no prazo de até 10 (DEZ) dias úteis o representante ou procurador devidamente designado não firmar o respectivo contrato, será aplicada penalidade prevista neste edital.

8.2 O contratado deverá indicar e manter, no local do serviço, um preposto, para representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

8.3 A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

8.4 O contrato advindo desta DISPENSA entrará em vigor na data de sua assinatura, de conformidade com o **ANEXO I**.

9 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no Artigo 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei Nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

10 - DAS PENALIDADES DA CONTRATADA

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as infrações:

10.1.1 - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

10.1.2 - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

10.1.3 - executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

10.1.4 - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

10.1.5 - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

10.1.6 - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: *declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

10.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

10.4. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

11 - DAS PENALIDADES DA CONTRATANTE

11.1 - A contratante que não realizar os pagamentos, conforme o estabelecido no processo licitatório deverá pagar à Contratada sobre a parcela de atraso, o percentual de 1% (um por cento) correspondente, à multa e mais 0,1% de juros ao mês.

12 – DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento do serviço, o Legislativo designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que o farão nos termos do artigo 140, I, “a” e “b”, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VERANÓPOLIS

13 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

13.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração/Legislativo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

13.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Ao Prefeito e/ou Presidente do Legislativo fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente DISPENSA, conforme lhe faculta o Art. 71, da Lei Nº 14.133/2021.

14.2 Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e das Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal/Presidente do Legislativo, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

14.3 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

14.4 A presente Dispensa de Licitação está de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação subsequente.

14.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para quaisquer litígios decorrentes do presente Termo.

15 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

15.1 - Caberá à Assessoria Jurídica:

15.1.1. Revisar a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 31 de janeiro de 2023.

DÉCIO ATTOLINI JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO

15 - RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, em 03 (três) dias úteis, nos termos do Art. 75 §3], da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 31 de janeiro de 2023.

ARISTEU ANDRÉ CARON
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VERANÓPOLIS

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Veranópolis, entidade de direito público inscrita no CNPJ nº, representado pelo Presidente, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida na Av., inscrita no CNPJ nº, representado pelo Sr., sob CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, com base no processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023, de ____ de fevereiro de 2023, Lei Federal nº. 14.133/2021., mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Contratação de empresa para inserção de divulgação informativa da Câmara Municipal de Vereadores em rádio local, de abrangência de cobertura no Município, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtde	Uni	Total
1	CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO EM RÁDIO FM, PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERANÓPOLIS ATÉ 21 DE DEZEMBRO DE 2023, SEMPRE NAS QUINTAS-FEIRAS, SENDO 33 INSERÇÕES (3 POR MÊS), DE 5 MINUTOS CADA, TOTALIZANDO 165 MINUTOS	MIN	165	R\$ 77,50	R\$ 12.787,50

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total da presente contratação é de R\$ 12.787,50 (doze mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo o valor unitário de R\$ 77,50 (setenta e sete reais e cinquenta centavos) ao minuto, conforme disposto na cláusula acima.

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do recebimento da Nota Fiscal, referente ao serviço efetivamente realizado no período, **acompanhada** das cópias das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO **QUITADA** dos empregados envolvidos na realização do serviço.

No caso de a LICITANTE não haver empregados, e os sócios serem os responsáveis pela prestação do serviço, fica dispensada da apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, devendo então ser apresentado o pró-labore dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A vigência do Contrato inicia-se na sua assinatura, findando em 21 de dezembro de 2023.

É proibida a subcontratação parcial ou total do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Do contrato a ser assinado pela contratada, constarão as cláusulas necessárias previstas no Artigo 92, da Lei 14.133/2021 e as possibilidades de extinção do contrato, na forma dos Artigos 137 a 139, desse mesmo diploma legal.

Da renovação do contrato e do reequilíbrio econômico-financeiro:

1. Se houver aditamento de prazo, ou seja, a cada renovação de contrato, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos e autenticados, o que não for original:

a) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.

d) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

e) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão.

3. Ocorrendo as hipóteses previstas no Artigo 124, Inciso II, Alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

3.1 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA

A contratante que não realizar os pagamentos, conforme o estabelecido no processo licitatório deverá pagar à Contratada sobre a parcela de atraso, o percentual de 1% (um por cento) correspondente, à multa e mais 0,1% de juros ao mês.

CLÁUSULA SEXTA

A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 – UNIDADES SUBORDINADAS

01.031.0001.2001.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - PJ – 115 (501 – Outros Recursos não Vinculados/1043 Livre – CÂMARA)

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades e multas

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as infrações:

1 - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

2 - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VERANÓPOLIS

3 - executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

4 - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

5 - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6 - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA OITAVA

São motivos de rescisão do Contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

1 - a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da contratada no cumprimento satisfatório do contrato;

2 - a recusa injustificada de entrega dos produtos; o atraso injustificado na entrega dos produtos e execução dos serviços; entrega dos produtos e execução dos serviços em desacordo com o contratado, bem como quaisquer das situações previstas na Cláusula Sétima deste Contrato;

3 - quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA NONA

A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades ou terceiros pessoas em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a contratante, no ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor – matrícula ..., como titular e – matrícula ..., como suplente, designados pela Portaria, de, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração/Legislativo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Veranópolis, de de 2023.

ARISTEU ANDRÉ CARON,
Presidente.

.....,
Contratada.